



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

25/01/2022 às 10:51 hrs

Ass. Joana

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Projeto de Lei Ordinária: **009/2022**

EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.099 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **2022**.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2022.

Tangará da Serra, 19 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.099 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata de iniciativa que visa à melhoria do processo gerencial da administração pública, tendo em vista a necessidade de reestruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades de otimizar os serviços públicos, bem como organizar seus departamentos, coordenações e assessorias, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrada pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova estrutura administrativa, teremos um melhor entendimento, devido às alterações já sofridas através de outras leis, que para se entender a respectiva estrutura, tinha que ter em mão várias leis para ver como estava ficando desta forma em uma só lei a ser consultada.

Por isso, através da proposta pretendida, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Segue ao presente projeto de lei todos os documentos necessários à sua análise, incluso o Estudo de impacto orçamentário e financeiro.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

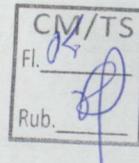
Segue anexo o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Esperando contar com a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em face do exposto acima, especialmente ante a volumosa demanda jurídica do Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.099, DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor de Apoio Administrativo do Gabinete, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 23 de dezembro de 2003, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O inciso XIII do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, com redação introduzida pela Lei Complementar nº 141, de 01 de setembro de 2009 e Lei Ordinária nº 4.429, de 20 de julho de 2015 que trata da Estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

(...)

XIII – *Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*

a) Assessoria de Apoio Administrativo de Gabinete;

b) Departamento de Apoio Administrativo;

b1) Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

c) Departamento de Gestão Ambiental e Parques;

c1) Coordenadoria de Gestão Ambiental;

c2) Coordenadoria de Parques e Viveiros.

c3) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;”

Art. 3º Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo II - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.432, de 21 de novembro de 2005, os seguintes cargos:

ANEXO II GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor de Apoio Administrativo do Gabinete	01	DAS – II
Chefe do Departamento de Gestão Ambiental e Parques	01	DAI – I





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo III - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.432, de 21 de novembro de 2005, as seguintes disposições:

ANEXO III			
CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor de Apoio Administrativo do Gabinete	01	DAS - II	R\$ 4.830,33
Chefe do Departamento de Gestão Ambiental e Parques	01	DAI - I	R\$ 3.962,41

Art. 5º Compete ao Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete despachar e assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente em assuntos de natureza administrativa; assegurar a correta elaboração e redação dos documentos oficiais e demais documentos formais administrativos de expediente dos órgãos; Sugerir ao Secretário as medidas de caráter administrativo e de interesse público.

Art. 6º Compete ao Departamento de Gestão Ambiental e Parques da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) planejar, organizar e supervisionar as Coordenadorias;
- b) executar e/ou coordenar os serviços relativos às rotinas da Secretaria, valendo-se dos princípios, normas do serviço público para assegurar correta execução, produtividade e eficiência dos serviços prestados;
- c) determinar as diretrizes, estratégias ou políticas de exercer ações relacionadas ao meio ambiente;

Art. 7º São atribuições da chefia do Departamento de Apoio de Gestão Ambiental e Parques da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) monitorar e avaliar as ações das coordenadorias, por meio de instrumentos de fiscalização das atividades relativas a Gestão Ambiental, Fiscalização Ambiental e Parques e Viveiros;
- b) verificar *in loco* as condições dos parques e viveiros e demais áreas de preservação ambientais do município.
- c) auditar procedimentos, processos, registros, prontuários e quantitativos físicos, financeiros dos serviços contratados e conveniados;
- d) avaliar os relatórios emitidos pela fiscalização em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, bem como resolução atos administrativos referentes à preservação do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- e) programar, pactuar, monitorar e acompanhar os fiscais responsáveis às questões ambientais;
- f) exercer outras atividades correlatas.
- g) representar o Secretário Municipal de Meio Ambiente quando este estiver ausente;
- h) participar do planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;
- i) planejar e acompanhar os trabalhos de manutenção e conservação em parques e viveiros e em outros espaços correlatos que venham a ser instituídos pelo poder público municipal;

Art. 8º Para preenchimento do cargo de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete e de Chefe do Departamento de Gestão Ambiental e Parques, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A escolaridade mínima exigida para o Cargo de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete será Bacharel em Direito.

§ 2º A escolaridade mínima exigida para o Cargo de Chefe do Departamento de Gestão Ambiental será nível superior.

Art. 9º Acrescenta ao Anexo III, da Lei nº 2099, de 29 de dezembro de 2003, 02 (duas) vagas de Encarregado de Serviços I:

ANEXO III			
CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Encarregado de Serviço I	12	DAI - III	R\$ 2.103,40

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº001/SEMMEA/2022

TIPO:	() Geração de Despesa	(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Criação dos Cargos de 1 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete, 01 – Chefe de Departamento de Gestão Ambiental e Parques e a Ampliação de 02 – vagas de Encarregado de Serviço I, alterando os dispositivos da Lei nº 2.099/2009.	
JUSTIFICATIVA :	Trata-se de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista a necessidade de Reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que houve um aumento efetivo nas funções e atividades desenvolvidas.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, com a criação de cargos sendo eles: 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete, 01 – Chefe de Departamento de Gestão Ambiental e Parques e a Ampliação de vagas sendo elas: 02 – Encarregado de Serviço I, que serão lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cargo	Car. Horária	Quant.	Venc. Base	Comissão 35%	Total
Assessor de Apoio Adm de Gabinete	40H	1	4.830,33	1.690,62	6.520,95
Chefe de Depto. de Gestão Ambiental e Parques	40H	1	3.962,41	1.386,84	5.349,25
Encarregado de Serviço I	40H	2	2.103,40	736,19	5.679,18
Total			10.896,14	3.813,65	17.549,38

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir Janeiro/2022 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2022	2023	2024
Janeiro (4,52%)	17.549,38	18.735,72	20.002,25
Fevereiro	17.549,38	18.735,72	20.002,25
Março	17.549,38	18.735,72	20.002,25
Abril	17.549,38	18.735,72	20.002,25
Mai (+6,76%)	18.735,72	20.002,25	21.354,40
Junho	18.735,72	20.002,25	21.354,40
Julho	18.735,72	20.002,25	21.354,40
Agosto	18.735,72	20.002,25	21.354,40
Setembro	18.735,72	20.002,25	21.354,40



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

CM/TS
Fl. 08
Rub. [assinatura]

Outubro	18.735,72	20.002,25	21.354,40
Novembro	18.735,72	20.002,25	21.354,40
Dezembro	18.735,72	20.002,25	21.354,40
13º Proporcionalis	18.340,27	19.580,07	20.903,69
1/3 Férias	6.245,24	6.667,42	7.118,13
Subtotal	244.668,76	261.208,37	278.866,06
Obrig. Patronais – INSS	52.995,25	56.577,73	60.402,39
Total	297.664,02	317.786,10	339.268,44

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos sendo eles: 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete, 01 – Chefe de Departamento de Gestão Ambiental e Parques e a Ampliação de vagas sendo elas: 02 – Encarregado de Serviço I, já com a aplicação do reajuste salarial de 4,52% em Janeiro/2022 e 6,76% para Maio/2022 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2022 e para os dois exercícios subsequentes.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a criação das vagas acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente							
	ORÇADO	JAN/ABR 4,52%	MAI/DEZ 6,76%	13º SAL	1/3 FER.	TOTAL DESP	TOTAL GER.
OUTROS BENEFÍCIOS P	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
VENCIMENTOS E VANTA	1.321.523,23	255.445,46	545.427,14	66.739,38	22.726,13	890.338,12	431.185,11
OBRIGAÇÕES PATRONA	176.428,90	29.764,95	63.554,13	7.776,59	2.648,09	103.743,77	72.685,13
INDENIZAÇÕES E RESTI	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONA	237.000,00	17.961,97	38.352,40	4.692,86	1.598,02	62.605,25	174.394,75
TOTAL	1.935.552,13	303.172,38	647.333,68	79.208,84	26.972,24	1.056.687,13	878.865,00

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nota-se, saldo positivo no valor de **R\$ 878.865,00** (Oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), comportando assim a criação dos cargos citados.

Impacto 001/Semmea/2022	R\$ 297.664,02
Saldo Total	R\$ 581.200,98

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2022	2023	2024
RCL	354.773.482,15	363.529.441,41	372.374.054,36
% RCL	0,08	0,09	0,09

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

CM/TS
Fl. 13
Rub. 8

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

**DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES
PODER EXECUTIVO (DEZEMBRO DE 2020 A NOVEMBRO DE 2021).**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2020 A NOVEMBRO/2021			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
dez/20	16.617.216,78	36.727.944,04	45,24%
jan/21	9.464.224,70	26.609.925,85	35,57%
fev/21	11.851.308,56	27.125.693,23	43,69%
mar/21	13.113.082,94	32.903.539,15	39,85%
abr/21	12.530.377,80	30.048.373,58	41,70%
mai/21	12.825.823,57	34.338.406,97	37,35%
jun/21	13.760.745,52	33.444.145,53	41,15%
jul/21	13.282.771,22	41.240.377,32	32,21%
ago/21	13.846.545,40	41.563.742,13	33,31%
set/21	13.763.577,92	36.618.402,21	37,59%
out/21	13.978.048,67	39.918.510,77	35,02%
nov/21	13.751.587,75	36.577.082,24	37,60%
Soma	158.785.310,82	417.116.143,02	38,07%
Média (12 meses)	13.232.109,23	34.759.678,59	38,07%

Observação: Incluído as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.561-9/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 20/12/2021.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	38,07%



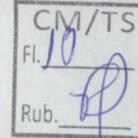
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



Percentual Acumulado dos Impactos já realizados e aprovados	4,00%
Impacto Nº 001/SEMMEA/2022	0,08%
Total	41,15%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra/MT, 13 de janeiro de 2022.


MAGNO CÉSAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação dos cargos 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete, 01 – Chefe de Departamento de Gestão Ambiental e Parques e a Ampliação de vagas sendo elas: 02 – Encarregado de Serviço I, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra-MT, 13 de janeiro de 2022.


MAGNO CÉSAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente